WIRGINIAW W

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000 CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 660/2022, de 08.04.2022

"Dispõe sobre o Reconhecimento e Declaração de Utilidade pública de áreas de 400,00m² e 1053,00m², localizadas no Bairro Rural Vargem Alegre e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°- Fica Reconhecida e Declarada como de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a área total de 1453,00 m², do Bairro Rural Vargem Alegre, neste município; na qual na área de 400,00 m² está localizado o PSF do Bairro e a área de 1053,00 m² será destinada a construção de quadra poliesportiva, comprovadas por meio de escrituras públicas de Cessão de Direitos Hereditários e croqui de situação, conforme Anexo I e II que acompanham a presente lei.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 08 de abril de 2022.

Câmara Municipal de Virgínia Publicação

Maria Aparecida Ribeiro Secretária Efetiva CPF:581.075.336-15

Carlos Eduardo Costa Negreiros Prefeito Municipal EM 08 (04 / 202)

Vera Lúcia de Souza Assessora de Gabinete CPF: 556,386,866-49

ANEXO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MINAS GERAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA COMARCA DE ITANHANDU
DISTRITO DE VIRGÍNIA

José Bráulio Brito
Oficial do Registro Civil
Marcos Flávio Ribeiro Mendes – Oficial Substituto
Bianca Uchôas Luz – Escrevente Substituta
Diana Uchôas Luz – Escrevente Substituta
Jhonathan Antônio Uchôas Ribeiro – Escrevente Substituto
Hugo Oliveira da Rosa - Escrevente Substituto

LIVRO N.º 139 FOLHAS 078

Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta Pública Escritura de Cessão de Direitos Hereditários virem, que aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, nesta cidade de Virgínia, Comarca de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, compareceram partes entre si lustas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante cedente ROÂNGELA EULÁLIA DE MARINS ALMEIDA, do lar, portadora do RG MG 16216378, SSP/MG e do CPF n.º 094.939.116-67 e seu marido JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, industriário, portador do RG 23.242.593-0, SSP/SP e do CPF n.º 668.321.366-68, brasileiros, casados, residentes na cidade de Jacareí, São Paulo, neste ato representados por seu bastante procurador ARILDO OVÍDIO DE MARINS, brasileiro, separado, lavrador, residente neste município, conforme Procuração lavrada neste Cartório, Livro P-27, fls. 057; e, de outro lado, como outorgada cessionária, PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA, Inscrita no CNPJ/RF sob n.º 25.970.260.000-10, neste ato representada por seu bastante ou melhor por seu Prefeito Municipal JOÃO BOSCO BRITO NEGREIROS, brasileiro, casado, funcionário público, aposentado, residente nesta cidade, portador do CPF n.º 096.428.386-72; meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preco de nove mil reais (R\$9.000,00), que neste ato recebe(m) do(s) outorgado(s) em moeda corrente do País, do qual lhe(s) dá(ão) plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede(m) como de fato cedido tem ao(s) outorgado(s) a herança, direito e ação que lhe(s) compete(m) na qualidade de herdeiros do finado Ovídio Borges de Marins, falecido em 22-05-2004; cujo Inventário, se processará na Comarca de Itanhandu, Minas; ficando a cargo do(s) outorgados as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga(m) a outorgar procuração se preciso for, e assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUI, transfere(m) ao(s) outorgado(s) o direito e ação que tem como sucessores daquele(s) finado(s), para que o(s) outorgante(s) use(m) e disponha(m) da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o(s) outorgante(s) a fazerem boa, firme e valiosa a presente cessão e responder(em) pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem a: a uma parte de terras com a área de 400,00m² situada no lugar denominado "VARGEM ALEGRE", deste município, em comum com herdeiros de Ágda Eulália de Jesus, confrontando o mesmo comum, em seu todo

Rua Antônio da Rocha Brito 215 - Centro - 37465-000 - Virginio MAC - Fano (Ear. 125) 2272 1164

com José Borges Neto, José Antônio de Marins, estrada pública e com João Olímpio Ferreira; ficando o(s) outorgado(s) com o direito de pedir(em) no citado inventário, que lhe(s) seja(m) adjudicado(s) o(s) imóvel(is) objeto desta escritura. Pelo(s) outorgado(s) foi dito que aceita(m) esta escritura como está feita e me apresentou(aram) os seguintes documentos: Certidão de quitação com impostos estaduais e municipais; os outorgantes cedentes estão neste ato, nos termos da Procuração lavrada neste Cartório, no livro P-27, fls. 057, representados por seu bastante procurador Arildo Ovídio de Marins, brasileiro, separado, lavrador, residente neste município. CCIR n.º 446262005738-8 e ITR 6099340-5. ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS pediram que lhes lavrasse esta escritura que lida perante as partes e sendo achado conforme, foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram aceitaram e assinam dispensando a presença das testemunhas instrumentárias de acordo com a Lei 6.952/81. Eu, José Bráulio Brito, tabelião, que a escrevi e assino. aa) José Bráulio Brito, Arildo Ovídio de Marins, João Bosco Brito Negreiros. Era o que se continha no referido livro e folhas para que aqui fiz, trasladar, conferi, dou fé e assino em público e raso

PODER JUDICIARIO - TJMG CORREGEDORIA -GERAL DE JUSTIÇA Virgínia Cartório de Notas e Registro Civil

Selo Digital: FF182343 Código de Segurança 5999.5958.6935.2683

> Quantidade de Atos praticados: 1 1 (8401)

Ato(s) Praticado(s) por: Hugo Oliveira da Rosa - Escrevente Subs' Emol.: R\$20,68 - Tx.judic: R\$7,30 - Total: R\$27,98 - ISS PS 0.59 Consulte a validade deste selo no site: https://selos.timg/jec.gt/.s Virgínia, 13 de dezembro (12) de 2.021.

thing Charan do king

Escrevente Substituto(a)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MINAS GERAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA COMARCA DE ITANHANDU DISTRITO DE VIRGÍNIA

José Bráulio Brito
Oficial do Registro Civil
Marcos Flávio Ribeiro Mendes – Oficial Substituto
Bianca Uchôas Luz – Escrevente Substituta
Diana Uchôas Luz – Escrevente Substituta
Jhonathan Antônio Uchôas Ribeiro – Escrevente Substituto
Hugo Oliveira da Rosa - Escrevente Substituto

LIVRO N.º 152

FOLHAS 054

Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta Pública Escritura de Cessão de Direitos Hereditários virem, que aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Virgínia, Comarca de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante cedente ROSÂNGELA EULÁLIA DE MARINS ALMEIDA, do lar, portadora do RG 54.784.344-6, SSP/SP e do CPF n.º 094.939.116-67 e seu marido JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, industriário, portador do RG 232.425.593-0- SSP/SP e do CPF n.º 668.321.366-68, brasileiros, casados pelo regime da Comunhão Universal de Bens, em 03 de março de 1984, residentes e domiciliados no Bairro Cidade de Jacareí, Rua dos Professores, n.º 250, em Jacareí, São Paulo, neste ato representados por seu bastante procurador ADRIANO PEREIRA BRITO, brasileiro, funcionário público, portador do RG 6973198, SSP/MG e do CPF n.º 094.939.116-67, residente e domiciliado à Rua Mons. Dalísio Batista Dini, 111, nesta cidade, conforme procuração lavrada neste Cartório, no Livro P-30, fls. 016v; e, de outro lado, como outorgada compradora, PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA, inscrita no CNPJ/ MF sob n.º 25.970.260.0001-10, neste ato representada toda por seu Prefeito Municipal EDSON APARECIDO RAMOS, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG 22.1865986, SSP/SP e do CPF n.º 020.824.599-50, residente e domiciliado na Fazenda 3 Córregos, neste município; meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de quarenta mil reais (R\$40.000,00), que neste ato recebe(m) do(s) outorgado(s) em moeda corrente do País, do qual lhe(s) dá(ão) plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede(m) como de fato cedido tem a(s) outorgada(s) a herança, direito e ação que lhe(s) compete(m) na qualidade de herdeiros do finado Ovídio Borges de Marins, falecido em 22-05-2004; cujo Inventário, se processará na Comarca de Itanhandu, Minas; ficando a cargo do(s) outorgados as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga(m) a outorgar procuração se preciso for, e assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUI, transfere(m) ao(s) outorgado(s) o direito e ação que tem como sucessores daquele(s) finado(s), para que o(s) outorgante(s) use(m) e disponha(m) da dita herança como sua que fica sendo

Pura Antônio de Deche Dite. 215 C 22400 Ann. 1 225

doravante, obrigando-se o(s) outorgante(s) a fazerem boa, firme e valiosa a presente cessão e responder(em) pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem a uma parte ideal correspondente a 1.053,00m² ou 27x33 metros, situada no lugar denominado "VARGEM ALEGRE", deste município, em comum com os herdeiros de Ágda Eulália de Jesus, confrontando o mesmo comum, em seu todo com José Borges Neto, José Antônio de Marins, estrada pública e com João Olímpio Ferreira; ficando o(s) outorgado(s) com o direito de pedir(em) no citado inventário, que lhe(s) seja(m) adjudicado(s) o(s) imóvel(is) objeto desta escritura. Pelo(s) outorgado(s) foi dito que aceita(m) esta escritura como está feita e me apresentou(aram) os seguintes documentos: certidão de quitação com impostos municipais; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Distribuição Para Fins Gerais - Processos de Distribuição Para Fins Gerais - Processos Originários Cíveis e Criminais - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS pediram que lhes lavrasse esta escritura que lida perante as partes e sendo achado conforme, foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram aceitaram e assinam dispensando a presença das testemunhas instrumentárias de acordo com a Lei 6.952/81. Eu, José Bráulio Brito, tabelião, que a escrevi e assino. aa) José Bráulio Brito, Adriano Pereira Brito, Edson Aparecido Ramos. Era o que se continha no referido livro e folhas para que aqui fiz, trasladar, conferi, dou fé e assino em público e raso

PODER JUDICIARIO - TJMG CORREGEDORIA -GERAL DE JUSTICA Virgínia Cartório de Notas e Registro Civil

Selo Digital: FF182344 Código de Segurança 9938.6354.6187.1821

Dua Antônia da Danta Dia are a

Quantidade de Atos praticados: 1 1 (8401)

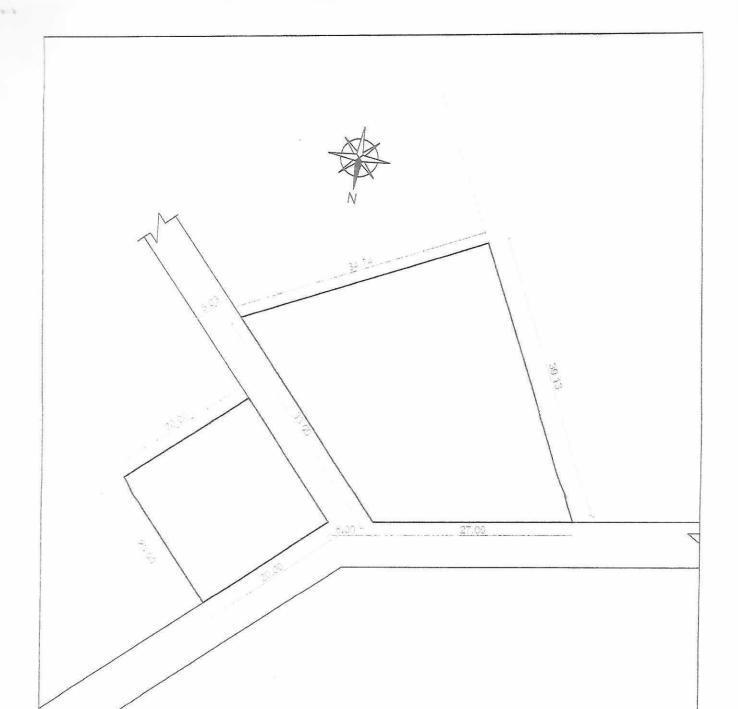
Ato(s) Praticado(s) por: Hugo Oliveira da Rosa - Escrevente Subs Emol.: R\$20,68 - Tx.judic: R\$7,30 - Total: R\$27,98 - ISS R\$: 0,59 Consulte a validade deste selo no site: https://selos.timg.jus.br/ Virgínia, 13 de dezembro (12) de 2.021.

sometimes and the Management

Escrevente Substituto(a)

ANEXO





	CROQUI DE SITUAÇÃO	PRANCHA: ÚNICA
PROJETO:	CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS	DATA: 19-01-2022
PROPRIETÁRIO:	Prefeitura Municipal de Virgínia	ESCALA: 1:500
LOCAL:	ESTRADA MUNICIPAL VIRGÍNIA - RETIRO DOS MARINS - BAIRRO VARGEM ALEGRE - Virgínia-MG - CEP: 37.465-000	ÁREAS: GLEBA 01 - 400,00m² GLEBA 02 - 1053,00m²

LOCALIZAÇÃO



PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Virginia CNPJ: 25.970.260.0004-10

AUTORIA:

NATANAEL GOMES ENGENHEIRO CIVIL CREA: MG 56483